

Parecer do Pedido de Vistas

São João del-Rei, 03 de outubro de 2022.

Pedido de vistas do recurso interposto pela FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais contra a Deliberação Normativa Nº 37/2022 – Reprova a união do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1) com o Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2) publicada em 25/08/2022.

Relatório

O presente parecer foi elaborado pelos conselheiros Sálvio de Macedo Silva e Adriano Valério Resende após o pedido de vistas na 3ª Reunião Extraordinária do CBH GD2, realizada em 22/09/2022, em razão do recurso acima mencionado.

Os Conselheiros que ora solicitaram vistas entendem que a interposição do presente recurso não tem previsão regimental para ser reapreciado por este Comitê, senão vejamos:

Primeiramente, cumpre esclarecer o histórico da atual situação. A proposta de união dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1) e Vertentes do Rio Grande (GD2) já foi pautada e discutida em algumas reuniões plenárias do CBH GD2, desde a aprovação do Plano Diretor de Bacia Hidrográfica em 2014. No entanto, ao longo do ano de 2022, tal proposta se tornou mais incisiva, estando presente nas pautas de reuniões plenárias e de diretoria.

Ocorre, que na 50ª reunião ordinária do CBH GD2, de 19/04/22, o IGAM apresentou a Moção CERH-MG Nº 01/2021 que dizia: "Recomendar aos Comitês de Bacia Hidrográfica do estado de Minas Gerais, com o apoio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, avaliar cenários de seus territórios de atuação e gestão de forma que, a partir da implementação do instrumento da cobrança pelo uso de recursos hídricos, se mantenham com capacidade financeira de manutenção de estrutura de apoio administrativo e com capacidade de investimento para o enfrentamento de eventos hídricos extremos e sejam indutores da implementação de ações de melhoria e aumento da disponibilidade hídrica nos seus territórios." Nesse sentido e a partir da citada Moção, o IGAM fez uma indicação pra a união entre os dois comitês.

Para tanto, na 51ª reunião ordinária, de 09/06/22, foi estabelecido como ponto de pauta, a "Discussão sobre a Unificação dos CBH's GD2/GD1, com a participação do IGAM". Assim, o IGAM apresentou novamente suas argumentações sobre a fusão e os conselheiros do CBH GD2 puderam participar trazendo suas dúvidas e ponderações sobre o tema tratado.

Dando seguimento às discussões, ocorreu a segunda reunião extraordinária de 2022, datada de 04/07/22, em que novamente ficou estabelecido como ponto de pauta, a "Discussão sobre a União dos Comitês de Bacias Hidrográficas Vertentes do Rio Grande - GD2 e Afluentes Mineiros do Alto Rio Grande - GD1". Naquele reunião, a discussão foi retomada, com a participação de representantes do IGAM e do CBH GD2.



Em momento seguinte, foi realizada uma reunião extraordinária conjunta dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande (GD1) e Vertentes do Rio Grande (GD2), dia 17/08/22, em que foi pautada a "Deliberação sobre a União dos CBH's Alto Rio Grande (GD1) e Vertentes do Rio Grande (GD2)." Na oportunidade, ocorreram manifestações preliminares de representantes do IGAM, do CBH GD1 e do CBH GD2, conforme consta em ata. E após as manifestações e deliberações, foi colocado em votação a proposta de unificação dos referidos Comitês e o resultado da votação ficou assim estabelecido: do CBH GD1 - 10 votos favoráveis, 1 abstenção e 2 votos contrários. Já os representantes do CBH GD2 votaram da seguinte forma: 10 votos contrários, 4 votos favoráveis e 1 abstenção. Nesse sentido, em 25/08/2022, foi publicada a Deliberação Normativa Nº 37/2022, em que se reprovava a união do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande (GD1) com o Comitê da Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande (GD2), haja vista a votação realizada.

Ocorre, porém, que no dia 30/08/22, por e-mail institucional, o CBH GD2 recebeu um recurso advindo da FIEMG, sem data impressa, assinado pelo seu representante no comitê, o Sr. Deivid Lucas de Oliveira, endereçado ao presidente Sr. Gustavo Alvarenga Rodrigues, que, em 14/09/22, convocou os conselheiros para uma 3ª Reunião Extraordinária do CBH GD2 a ser realizada em 22/09/2022.

Nessa perspectiva, foi realizada a terceira reunião extraordinária do CBH GD2, sendo estabelecido como ponto de pauta: "*Item 4 - Apreciação do recurso apresentado pelo conselheiro da FIEMG contra a decisão da Deliberação Normativa nº 37/2022, que reprovava a união dos Comitês de Bacias Hidrográficas Afluentes Alto do Rio Grande - GD1 e Vertentes do Rio Grande - GD2*".

Durante a reunião, alguns conselheiros questionaram a apreciação do recurso por parte da plenária, haja vista que o Regimento do Comitê prevê em seu artigo 29 que o recurso deve ser RECEBIDO pelo presidente do comitê e encaminhado para o Conselho Estadual, que então fará a reanálise da questão.

Art. 29. Compete ao Presidente:

(...)

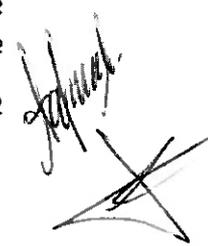
IX – Submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto neste Regimento, em observância ao disposto no art. 41, inciso IV da Lei estadual nº 13.199/1999;

Desta forma, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a análise do referido recurso, não à Plenária, como queria a FHIEMG.

Art. 41 - Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SEGRH-MG, compete:

IV - atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;

Por esta razão, não entendendo que caberia à Plenária a reanálise da questão e julgamento do recurso impetrado pelo representante da FHIEMG, os conselheiros Sálvio de



Macedo Silva e Adriano Valério Resende solicitaram a retirada de pauta do Item 4, para que pudessem analisar a questão de forma mais detalhada.

Ressalta-se que esse entendimento foi contraposto pelo Sr. Thiago Figueiredo Santana, representante do IGAM, que disse haver um parecer da Consultoria Geral do Estado no sentido de que os recursos ou decisões da plenária do Comitê podem ser reanalisados por ela mesma. Porém, este parecer não foi apresentado à plenária.

Conclusão

Consideramos que o processo foi marcado por ampla argumentação, especialmente pelos representantes do IGAM e FIEMG e pela retidão processual;

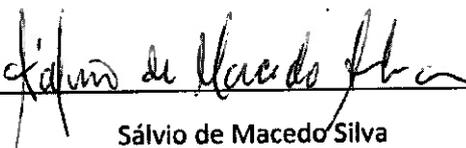
Consideramos também que, de uma decisão "efetivada em plenária" e "publicada" não cabe recurso a este CBH, conforme Art. 20º do Regimento Interno do CBH GD2:

Art. 20º - Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Consideramos ainda que além dos elementos apresentados anteriormente, houve erro na tramitação do referido recurso que, recebido pelo Presidente do CBH GD2, tão somente deveria ter analisado questões de admissibilidade e em seguida deveria tê-lo enviado para apreciação do CERH/MG - Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do artigo 29 do Regimento acima mencionado.

Por esta razão, os conselheiros que solicitaram vistas do recurso e retirada da pauta, entendem que não cabe novamente à plenária do CBH GD 2 a apreciação do recurso, sendo contrários à reapreciação nesta esfera, do recurso acerca de matéria pautada, deliberada e publicada por esse CBH. Devendo o mesmo ser encaminhado ao CERH/MG pelo presidente do comitê.

É o parecer, sob censura.


Sálvio de Macedo Silva

Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ


Adriano Valério Resende

Associação Instituto Rio Santo Antônio – IRIS